

Códigos	Investimentos	1980	1981	1982	Total
	<u>Transporte</u>				
	Serviço Municipal de Estrada Rodagem				
1688534	4.1.1.0 Construção e restauração de estradas e obras de artes...	300.000,00	400.000,00	500.000,00	1.200.000,00
	4.1.2.0 Aquisição de equipamentos rodoviários	300.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.300.000,00
	Soma	600.000,00	1.400.000,00		3.500.000,00
	Sub-Total	5.820.000,00	4.080.000,00	5.000.000,00	14.900.000,00
9.0.0.0	Reserva de Contingência	353.000,00	500.000,00	—	853.220,00
	Total Geral	6.173.000,00	4.580.000,00	5.000.000,00	15.753.220,00

Lei Nº 12/79

Lua o cargo Fiscal Geral e Obras

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado e incorporado ao quadro geral de funcionários um cargo de Fiscal Geral e Obras, com vencimento mensal de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pela dotação;

2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

1688534. Estradas Vicinais

3.1.1.1. Pessoal Civil

Art. 2º - Sendo que o referido cargo terá as seguintes atribuições: Efetuar levantamentos fiscais no comércio, indústria e firmas de prestação de serviços profissionais e liberais, para efeito de pagamento de impostos municipais e taxas; orientar os contribuintes quanto às leis tributárias municipais; expedir notificações; lavrar autos de infração; realizar diligências; elaborar relatórios; informar processos de débito e crédito p/ com a Fazenda Municipal; providenciar a distribuição de avisos.

recibos para cobrança dos tributos municipais e efetuar o controle da arrecadação; fiscalizar os horários regulamentares de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços; fiscalizar a fixação de alvarás de localização e funcionamento, bem como o prazo de validade dos mesmos; promover a apreensão de mercadorias ou objetos e lavar os respectivos termos ou autos; fiscalizar os negócios ambulantes; executar cálculos dos tributos municipais; verificar a colocação de andaime; tapumes e corrimões, bem como a descarga de materiais na via pública; comunicar quaisquer irregularidade na manutenção e conservação de obras públicas municipais e na prestação de serviços públicos sucessivos de fiscalização municipal, tomando providências imediata nos casos que requeriam urgência; registar início, o encerramento e as alterações ocorridas nas atividades comerciais e de instalações domiciliares, para posterior notificação, por parte do órgão fazendário; comunicar o início de construções e demolições de prédios; acompanhar o andamento de construções, determinando o embargo de obras que não estejam aprovadas pela Prefeitura ou não concordem com as plantas aprovadas, vistoriar prédios; efetuar notificações e quaisquer outras diligências solicitadas por órgão da Prefeitura; comunicar fugas d'água, obstrução de esgotos depeito na rede de eliminação pública, calcamento de vias públicas, quedas de árvores e danos em jardins públicos, inclusive quanto à limpeza; verificar sobre a existência de veículos estacionados irregularmente, tomando as providências regulamentares; executar outras tarefas correlatas.

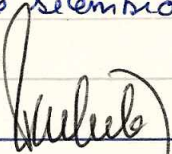
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram

e façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 11 de setembro de 1979

Secretaria



Prefeito Municipal